

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000013/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002008/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000092/2008-21
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todo os empregados da cooperativa inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei especifica posto serem trabalhadores cooperativistas**, com abrangência territorial em **Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, e **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.093.731.0001-90, com sede à Rua Desembargador Munhoz de Melo, nº. 176, Cafelândia - PR, nos

termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os empregados da Cooperativa, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2006 será concedido reajuste salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o salário base de maio de 2007, correspondente a 3,57% (três vírgula cinquenta e sete) por cento de reposição das perdas apuradas no período de 01 de junho de 2006 a 31 de maio de 2007 (INPC-IBGE), mais 1,93% (um vírgula noventa e três) por cento sobre o salário base do maio de 2007, a título de aumento real, conforme CCT firmada entre SINCOOPAR OESTE – Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Oeste do Paraná e SINTRASCOOP – Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agrícolas e Agroindustriais de Cascavel e Região.

REAJUSTE SALARIAL MÍNIMO

Para os empregados que recebem salário igual ou inferior a R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) será assegurado reajuste salarial mínimo de R\$ 30,00, garantindo assim, condição de reajuste salarial mais favorável para referidos empregados.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2007 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale Alimentação, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória.

FAIXAS SALARIAIS	ATÉ	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
380,00	865,99	75,43	5,28	70,16
866,00	1.298,35	94,00	6,58	87,42
1.298,36	1.731,98	113,73	7,96	105,77
1.731,99	2.597,97	150,87	10,56	140,30
2.597,98	3.463,97	188,00	13,16	174,84
3.463,98	5.195,96	264,59	18,52	246,07
5.195,97	ACIMA	338,87	23,72	315,15

PISO NORMATIVO

Na vigência deste ACT o piso normativo será de R\$ 450,57 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), exceção do disposto no parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - FUNÇÕES ESPECÍFICAS

O piso normativo para o aprendiz será por hora com base em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Para os empregados que exercem atividades de empacotador, auxiliar I e auxiliar II nos Supermercados da Cooperativa, bem como para os zeladores, para os admitidos na condição de trabalhador rural (Lei nº. 5.889/73), temporário (Lei nº. 6.019/74) e safrististas (art. 14 da Lei nº. 5.889/73), e para aqueles contratados para suprir necessidades sazonais, fica garantido o piso normativo no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais.

- GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Os empregados que exercem função de auxiliar de cortes e desossa I, auxiliar de cortes e desossa II e coordenador, nas áreas de cortes automáticos, cortes especiais, desossa e nória, receberão uma gratificação de 06% (seis) por cento sobre o salário base. Referida gratificação terá natureza indenizatória, modo que não incorporará ao salário para efeitos de remuneração. Ainda, o empregado deixará ter direito a referida gratificação em caso de troca de função, exceção se a troca for para uma das funções acima mencionadas.

PRÊMIO ASSIDUIDADE/REVEZAMENTO

Os empregados que trabalham no abatedouro de aves mediante escala de revezamento, que não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário base na ordem 14%, ainda, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade na ordem de 10,5% em caso de uma ausência no mês, de 07% em caso de duas ausências e de 3,5% em caso de 03 ausências, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores que trabalham no Abatedouro de Aves e que ainda não estão enquadrados nos revezamentos de folga itinerante o percentual é de 8% (oito por cento) e as escalas decrescentes na seguinte forma: 8% (oito por cento) para aqueles que não tiverem nenhuma ausência no mês trabalho; 6% (seis por cento) para aqueles que tiverem uma ausência no mês ao trabalho; 4% (quatro por cento) para aqueles que tiverem duas ausências no mês, 2% (dois por cento) para aqueles que tiverem 3 ausências no mês, não tendo direito a referido prêmio o empregado que contar com 04 ou mais ausências no mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será considerada ausência a não presença do empregado no trabalho, independentemente de ser ou não justificada, bem como de ser decorrente de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Fica estabelecida a garantia provisória no emprego de 02 (anos) para o empregado que precisa de tal período para se aposentar e de 180 (cento e oitenta) dias para a empregada gestante, desde que atendidos os seguintes requisitos:

APOSENTADORIA: para o empregado que contar no mínimo com 05 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Cooperativa e que faltar 02 (dois) anos para completar o período de aposentadoria, devendo o empregado comprovar tal condição através de prova documental junto a Cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia dos 02 (dois) anos que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática dessa garantia.

GESTANTE: após o parto quando em vigência o contrato de trabalho. A empregada cuja gravidez for confirmada após a demissão sem justa causa, somente terá direito a sua readmissão com a conseqüente

garantia provisória no emprego, quando comunicar referida condição a Cooperativa através de atestado médico oficial, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da rescisão contratual.

- DIREITO A AMAMENTAÇÃO

A empregada gestante, após o parto, terá direito a amamentar o filho, através de 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada durante a jornada diária de trabalho, até que este complete 06 (seis) meses de idade.

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado ou algum de seus dependentes devidamente inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Cooperativa reembolsará a título de Auxílio Funeral as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de um salário normativo da categoria correspondente a R\$ 450,57 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos). Caso o falecimento do empregado ocorra em decorrência de acidente no trabalho, a Cooperativa absorverá 100% (cem por cento) das despesas tidas com taxas de capela mortuária, esquife, conjunto de elementos materiais para a cerimônia fúnebre, terreno e transporte do féretro dentro do âmbito municipal, tudo devidamente comprovado por nota fiscal. As despesas tais como, edificação de lápide, mensagem de recordação, culto ecumênico ou missa de sétimo dia, flores, aluguel de transporte particular ou coletivo ou ainda conjunto de material luxuoso para a cerimônia final não serão ressarcidas pela Cooperativa.

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Cooperativa disporá de 10 (dez) dias corridos, a partir do efetivo desligamento, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, a Cooperativa comunicará por escrito o fato ao Sindicato e as verbas rescisórias serão depositadas em juízo. Persistindo a ausência ficará a Cooperativa dispensada de qualquer sanção.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos art. 479 e 480 da CLT.

- DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Cooperativa, sem prejuízo da remuneração, dispensará 02 (dois) dirigentes sindicais por 10 (dez) dias, durante a vigência deste ACT, sendo vedada à ausência dos mesmos no mesmo mês e por mais de 02 (dois) dias durante este mês, sendo que para validade do direito, se obriga o Sindicato a comunicar por escrito à Cooperativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

A Cooperativa, na forma do art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, poderá, através de acordo com o empregado, instituir regime de compensação para extinção da jornada aos sábados ou outros dias da semana, sendo que neste caso a jornada diária será de 08h48minutos. A jornada excedente será extraordinária e, igualmente na forma do dispositivo legal acima, *caput* e parágrafos, poderá, mediante acordo firmado com o Sindicato, ser objeto de compensação via banco de horas.

COMPENSAÇÃO ENTRE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA

Sempre que as atividades permitirem, poderá a Cooperativa liberar os trabalhos de dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na semana anterior ou posterior ao feriado, ou na semana que a atividade industrial permitir.

JORNADA ITINERANTE

Não será computado como jornada de trabalho o tempo de percurso do empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa, mesmo quando o transporte for fornecido pela Cooperativa e o local de trabalho for de difícil acesso e não servido por transporte público coletivo.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA VENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalho sob sistema de revezamento, a Cooperativa terá de elaborar escala mensal, na forma da lei, modo que o empregado tenha conhecimento, no início do mês, de quais serão os seus dias de folga.

ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham nos setores de abate, processamento e congelamento do Frigorífico, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido das 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, a critério da Cooperativa, poderão ser consideradas de 60 (sessenta) minutos, e quando for serão pagas com acréscimo de 40% (quarenta por cento), já incluídos neste percentual o previsto no art. 73 da CLT.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INDENIZAÇÃO

A Cooperativa prestará assistência jurídica àqueles empregados que, no exercício das funções de preposto, porteiro, vigia, guarda noturno e outras funções assemelhadas, nas dependências da Cooperativa e ou no cumprimento de serviço externo, venham a responder ação penal por atos praticados no exercício das mesmas e em proteção aos interesses da Cooperativa.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 03 de agosto de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP -
CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE
CNPJ n.º. 72.292.931/0001-11
CPF n.º. 802.508.749-20**

**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
VALTER PITOL – PRESIDENTE
CNPJ n.º. 76.093.731.0001-90
CPF n.º. 132.955.860-04**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS VIA BANCO DE HORAS

Que entre si celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob n.º. 72.292.931/0001-11, Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, n.º. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel - PR, e **COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 76.093.731.0001-90, com sede à Rua Desembargador Munhoz de Melo, n.º. 176, Cafelândia - PR, termos do art. 59, § 2º, da CLT e cláusula 14 do ACT firmado em 21 de agosto de 2006, mediante as seguintes cláusulas:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 10h00.

FORMA DE COMPENSAÇÃO

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (um) ano a contar da presente data, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.

CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE

O crédito de horas acumuladas não compensadas dentro do prazo de que trata a cláusula segunda, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os empregados, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, em todas as suas unidades e correspondentes setores e ou departamentos.

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em cinco (05) vias, de igual teor para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 25 de junho de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP
CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE
CNPJ – 72.292.931/0001-11
CPF – 802.508.749-20**

**COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
VALTER PITOL – PRESIDENTE
CNPJ – 76.093.731.0001-90**

CPF – 132.955.860-04

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

JAMES FERNANDO DE MORAIS

Gerente

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA